



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

Processo nº 3715/2021

UG: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Período Inspeccionado: Documentos de 2021	Período de realização da inspeção: Novembro e Dezembro de 2021.	Objeto a ser inspecionado: Averiguar o cumprimento do Plano de Ação decorrente de AUDITORIA TEMÁTICA EM RECEITAS PÚBLICAS – Exercício de 2018, conforme Processo nº 7869/2018-7.
Responsável pelos órgãos/entidades inspecionados		
Thadeu dos Santos Orletti - Secretário Municipal de Finanças. Eliane Perim Turini – Secretária de Gabinete. Paula Sartório dos Santos Paiva – Procuradora Geral do Município. Daniela Aparecida Balbino Ferrazo – Controladora Geral do Município.		
Equipe Técnica		
Nome	Cargo	Matrícula
Emerson Cereza Souza	Assistente de Gestão de Controladoria	009174
Daniela Aparecida Balbino Ferrazo	Controladora Municipal	008818

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 001/2021

1. INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA INSPEÇÃO – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

É dever do ordenador de despesa seguir a legislação vigente e prestar conta de suas ações e dos recursos recebidos e gastos na administração, tal prestação de contas visa fiscalizar os registros da parte contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade pública, e ainda fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade entre outros pontos estabelecidos em lei.

Considerando a legislação vigente que determina as obrigações dos órgãos públicos e a autonomia dos Tribunais de Contas, em especial na Lei nº 8.443/1992, publicada em 16 de julho de 1992:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

[...]

IV - acompanhar a arrecadação da receita a cargo da União e das entidades referidas no inciso I deste artigo, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VI - efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos;

VII - emitir, nos termos do [§ 2º do art. 33 da Constituição Federal](#), parecer prévio sobre as contas do Governo de Território Federal, no prazo de sessenta dias, a contar de seu

[...]

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[...]

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Conscientes da importância do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Controladoria tem se empenhado para manter a funcionalidade e a correta manutenção das receitas do município de Vargem Alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

2. METODOLOGIA

A análise das correções referente ao Acórdão nº 01745/2019-1 emitido pelo TCEES foi feita por meio de formulário de coleta de dados respondido por diversos setores da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, visando verificar o conhecimento dos funcionários quanto à demanda emitida pelo tribunal e a real situação das correções solicitadas.

3. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Cumpre-nos destacar que o prazo inicial previsto para execução da inspeção sofreu alteração devido à extensão dos trabalhos, bem como o preenchimento dos formulários e demais inspeções e auditorias instauradas por esta Controladoria objetivando analisar diversas áreas da Prefeitura.

Com base do Acórdão nº 01745/2019-1 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, avaliaram-se o cumprimento das recomendações citadas no documento, em especial as propostas estabelecidas anteriormente.

TOTALIZAÇÃO				
SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SEI	EM BRANCO
48	80	116	287	59

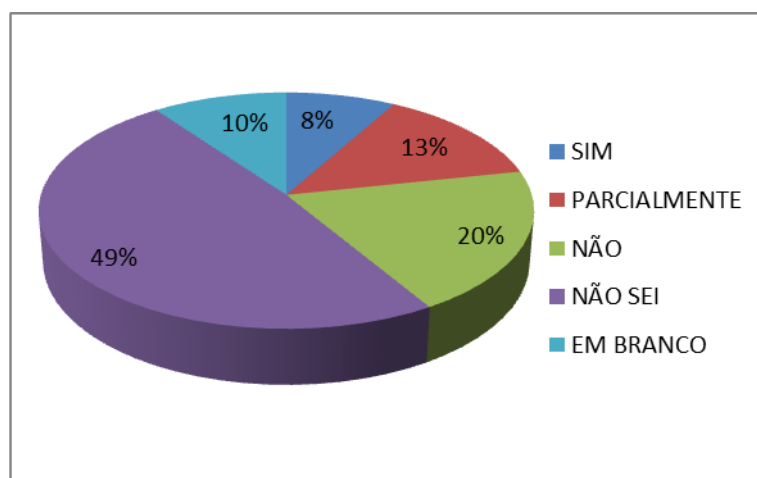


Figura 1: Totalização das respostas, conforme Formulário de Coleta de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

De modo geral, constatou-se que as propostas estabelecidas no Acórdão nº 01745/2019-1 não foram cumpridas em sua totalidade pela Prefeitura Municipal, considerando formulário preenchido pela parte técnica da entidade, foi verificado que 49% das respostas foram “Não sei”, demonstrado assim possível falha na apresentação dos fatos as equipes responsáveis. Em relação às respostas dos funcionários apenas 8% das respostas foram “sim”, demonstrando que a maioria das propostas não foram executadas conforme acordado no documento.

Tabela I: Análise individual das propostas.

ACHADO	PROSTA DE ENCAMINHAMENTO	A PROPOSTA FOI CUMPRIDA?
2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA	1 - Será disponibilizado no endereço eletrônico da prefeitura acesso simplificado à legislação tributária do município, indicando as principais leis tributárias em vigor.	SIM
2.2 INEXISTÊNCIA DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES	2 - Licitação para contratação de empresa especializada em levantamento de dados, nos moldes técnicos e normativos, para a elaboração da Planta Genérica de Valores do município.	SIM
2.2 INEXISTÊNCIA DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES	3 - Alteração da Lei Complementar 023/2006, instituindo a Planta Genérica de Valores do município.	NÃO
2.2 INEXISTÊNCIA DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES	4 - As ações destinadas à elaboração da Planta Genérica de Valores serão realizadas paralelamente às da atualização do cadastro imobiliário.	NÃO
2.2 INEXISTÊNCIA DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES	5 - Após os levantamentos de dados que reflitam a realidade imobiliária e contemplem as valorizações ou desvalorizações imobiliárias ocorridas, será elaborado e encaminhado para a Câmara Municipal Projeto de Lei instituindo a Planta Genérica de Valores.	NÃO
2.3 IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	6 - Será encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei que define o índice oficial da atualização monetária dos créditos tributários do município.	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

2.4 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	7 - Será Elaborado Projeto de Lei criando carreira específica com formação mínima em nível superior relacionada à fiscalização tributária, com remuneração compatível as atribuições e responsabilidades do cargo.	NÃO
2.5 NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL	8 - Será apresentado a Câmara Municipal de Vargem Alta - com pedido de votação em Regime de Urgência - Projeto de Lei Complementar visando a alteração da Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município , extinguindo-se os cargos de Assessor Jurídico e criando a Subprocuradoria Geral, em nível de chefia. Além disso, a referida Lei trará também atribuições de cargo e remuneração do cargo de Procurador Municipal (Estatutário), que terá seu quantitativo de vagas ampliado para 02 (duas), a fim de que seja subdividido em Procuradorias Especializadas.	PARCIALMENTE
2.6 INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTABELECEENDO RECURSOS ESPECÍFICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	9 - Constará nas peças orçamentárias do município para os próximos exercícios, recursos de maneira prioritária, conforme comando constitucional, especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da subfunção específica 129 “Administração de Receitas”, nos termos da Portaria MPOG 42/99.	PARCIALMENTE
2.7 AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	10 - Elaborar projeto de Lei regulamentando a Administração Tributária Municipal, definindo as atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança de dívida ativa.	NÃO
2.8 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	11 - Fazer constar nas peças orçamentárias do município para os próximos exercícios, recursos de maneira prioritária, conforme comando constitucional, especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da subfunção específica 129 “Administração de Receitas”, nos termos da Portaria MPOG 42/99.	PARCIALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

2.8 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	12 - A implementação e utilização das ferramentas concedidas pelo sistema de nota fiscal eletrônica.	PARCIALMENTE
2.8 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	13 - Disponibilização de viatura para serviço da administração tributária para manutenção e constância dos serviços de lançamento tributário e fiscalização.	SIM
2.8 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	14 - Estabelecer capacitação profissional constante dos servidores da Administração Tributária.	PARCIALMENTE
2.9. CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO	15 - Licitação para contratação de empresa especializada em levantamento de dados, nos moldes técnicos e normativos, para a atualização do cadastro imobiliário e elaboração da Planta Genérica de Valores do município.	SIM
2.9. CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO	16 - Estabeleça rotinas de manutenção cadastral após a ação da empresa que pretende contratar para realizar o serviço.	PARCIALMENTE
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	17 - Será Elaborado Projeto de Lei criando carreira específica com formação mínima em nível superior relacionada à fiscalização tributária, com remuneração compatível às atribuições e responsabilidades do cargo.	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	18 - Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	19 - Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc;	PARCIALMENTE
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	20 - Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa;	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	21 - Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município.	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	22 - Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	23 - Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	24 - Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	25 - Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	26 - Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal na internet do Simples Nacional;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	27 - Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	28 - Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços.	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	29 - Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização nesses contribuintes;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	30 - Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	31 - Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal.	PARCIALMENTE
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	32 - Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal;	NÃO
2.10 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO	33 - Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;	NÃO
2.11 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI	34 - Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor utilizado como base de cálculo do IPTU;	PARCIALMENTE
2.11 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI	35 - Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

2.11 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI	36 - Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto;	NÃO
2.12 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	37 - Não lançamento da Taxa de Limpeza Pública a partir de 2019;	SIM
2.12 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	38 - Encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal revogando os artigos que preveem a cobrança da Taxa de Limpeza Pública;	NÃO
2.12 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	39 - Será realizado estudo de impacto financeiro em razão da exclusão da receita;	NÃO
2.13 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	40 - Não será lançada Taxa de Conservação de Calçamento a partir de 2019;	SIM
2.13 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	41 - Encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal revogando os artigos que preveem a cobrança da Taxa de Limpeza Pública;	NÃO
2.13 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	42 - Será realizado estudo de impacto financeiro em razão da exclusão da receita;	NÃO
2.14 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE	43 - Será excluída as previsões orçamentárias após publicação de lei revogando os dispositivos legais que preveem a cobrança da taxa de expediente;	NÃO
2.14 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE	44 - Não será lançada Taxa de Expediente a partir de 2019.	SIM
2.14 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE	45 - Será realizado estudo de impacto financeiro em razão da exclusão da receita.	NÃO
2.15 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO	46 - Será apresentado ao Gabinete do Prefeito Municipal minuta de Instrução Normativa disciplinando a administração e cobrança da dívida ativa no âmbito do Município de Vargem Alta. Após análise do Chefe do Poder Executivo Municipal e eventuais correções determinadas por este, será publicado Decreto aprovando a Instrução que passará a disciplinar minuciosamente a rotina a ser adotada pelos órgãos competentes.	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

<p>2.15 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<p>47 - Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.</p>	<p>PARCIALMENTE</p>
<p>2.15 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<p>48 - Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.</p>	<p>NÃO</p>
<p>2.15 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<p>49 - Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de reparcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.</p>	<p>NÃO</p>
<p>2.15 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<p>50 - Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência.</p>	<p>PARCIALMENTE</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

2.15 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO	51 - Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadivável para execução fiscal de cada devedor.	PARCIALMENTE
2.16 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS	52 - Cancelar os parcelamentos inadimplidos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.	NÃO
2.16 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS	53 - Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.	PARCIALMENTE
2.16 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS	54 - Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.	NÃO
2.16 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS	56 - Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação, (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos, de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.	PARCIALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

2.17 REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA	57 - Promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º e 5º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015, destacando os débitos conforme natureza e origem, devendo no caso especificar as inscrições decorrentes do inadimplemento das taxas.	SIM
2.17 REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA	58 - Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município , específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/ (necessária adequação do sistema gerencial para que o mesmo registre adequadamente o tributo na dívida, conforme a sua natureza.);	PARCIALMENTE
2.18 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	59 - Será apresentado ao Gabinete do Prefeito Municipal minuta de Instrução Normativa disciplinando procedimentos de controle entre os valores da arrecadação tributária, dívida ativa e os registrados na contabilidade. Após análise do Chefe do Poder Executivo Municipal e eventuais correções determinadas por este, será publicado Decreto aprovando a Instrução que passará a disciplinar minuciosamente a rotina a ser adotada pelos órgãos competentes (especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados em relação as inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação.)	PARCIALMENTE
2.19 AUSÊNCIA DE BAIXA DE CRÉDITOS PRESCRITOS	60 - Será criada comissão específica para avaliar os créditos sujeitos a possível prescrição. Após análise da comissão será encaminhado relatório ao Chefe do Executivo sugerindo a baixa dos créditos apontados como sujeito a prescrição. Em seguida, será procedida a baixa dos créditos apontados no relatório.	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

Em análise individual das respostas, considerando para análise o cargo do funcionário, foi constatado que o índice de atendimento as propostas continuam baixo, sendo 16%. Foi verificado ainda que mais de 20% das propostas tiveram avanços, porém não em sua totalidade, comprometendo assim o fiel atendimento a proposta acordada entre a Prefeitura e o Tribunal de Contas. Baseado na análise dos documentos ficou demonstrado que a maioria dos itens não foram atendidos pela Prefeitura, identificado que 56% das propostas não foram executadas, conforme respostas dos funcionários técnicos desta entidade.

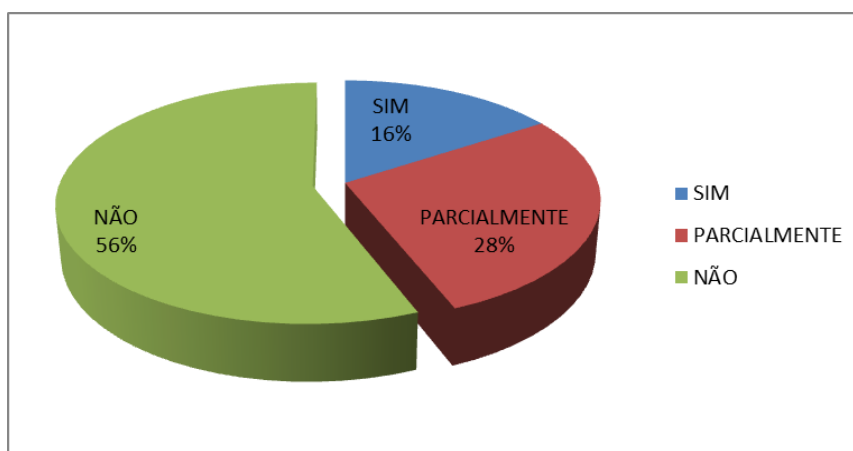


Figura 2: Totalização das respostas, considerando análise individual.

Em análise aos itens, foi verificado ausência de leis que regulam os procedimentos tributários do município, entre eles a Planta Genérica de Valores e a extinção de taxas e tributas, as quais já não são cobradas, porém não existe alteração na lei municipal. Ficou demonstrado ainda ausência de análise contábil quanto a extinção de tributos no que tange os impactos e os resultados financeiros. Verificou-se também a não implementação de procedimentos de fiscalização tributária conforme apontado em diversos pontos no Acórdão nº 01745/2019-1, entre outros diversos pontos não atendidos foi constatado alguns itens que não foram cumpridos na sua totalidade como a aplicação de multas e a elaboração de regras internas de verificação e monitoramento das receitas.

3.1 RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Considerando Acórdão nº 01745/2019-1 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em referência a Auditoria Temática em Receitas Públicas do Municipal de Vargem Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

do ano de 2018, o qual aponta indicativos de irregularidades por parte dessa municipalidade, e faz propostas de encaminhamento devendo as mesmas serem implantadas, essa Controladoria:

- **Recomenda-se** dar ciência a todos os interessados sobre as propostas acordadas entre a Prefeitura Municipal e o Tribunal de Contas;
- **Recomenda-se** discussão com todos os interessados a fim de alinhar os pontos propostos, objetivando o cumprimento das determinações;
- **Recomenda-se** elaboração de plano de execução a fim de atender todas as demandas em um curto período de tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

INSPEÇÃO Nº 001-2021 – PLANO DE AÇÃO

4. CONCLUSÕES

Com o encerramento dos trabalhos de inspeção observou-se que as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não foram sanadas completamente, devendo o Gestor orientar as partes para o fiel cumprimento das determinações e obrigações legais.

Perante o exposto, esta Controladoria emitiu recomendações com o propósito de orientar o Gestor quanto às recomendações emitidas e as situações encontradas. Vale ressaltar que a correção das irregularidades não se restringe as recomendações sugeridas, e que a inspeção se restringiu em analisar os apontamentos efetuados pelo TCEES, não sendo analisada amostra ou qualquer outro procedimento interno. Não pode ser descartada a possibilidade da ocorrência de outras situações nos processos que não foram detectadas, estando o Gestor e o responsável da pasta passível de estabelecer demais correções e adaptações a fim de ajustar os procedimentos e as metodologias internas.

Ressaltamos que as recomendações são orientativas, porém as irregularidades detectadas ferem os princípios legais, e podem acarretar em responsabilização dos agentes envolvidos em futuras fiscalizações de órgãos do controle externo, incluindo reprovação das contas, além de multas.

Por fim, a Controladoria encaminha o Relatório para o Gestor e para o Secretário Municipal de Finanças para ciência e realizará o acompanhamento da adoção das providências necessárias.

É o relatório.

Vargem Alta-ES, 01 de fevereiro de 2022.

Daniela Aparecida Balbino Ferraço
Controladora Geral do Município
Decreto n. 4405/2021

Emerson Cereza Souza
Assistente de Gestão de Controladoria
Decreto n. 4571/2021